



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 48 • São Paulo, terça-feira, 13 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.859, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iacri, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iacri, de um imóvel de sua propriedade, que abrigou a EEPG do Bairro Goitchorro, cujo terreno contém 4.200,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados) e 978,00m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito metros quadrados) de construções, localizado na Estrada Municipal de Iacri, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 35070, conforme descrito e identificado nos autos do Expediente PGE-18870-301944/2011 (CC/22199/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de cursos às famílias que residem na região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

#### DECRETO Nº 57.860, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 anos, em favor do Município de Andradina, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Andradina, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Regente Feijó, nº 2.220 (Quadra 203), naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 45594, cujo terreno contém 7.424,00m<sup>2</sup> (sete mil e quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do Expediente PGE-18846-357862/2010 (CC/13623/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, será utilizada objetivando o interesse público e social da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49.159, de 17 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

#### DECRETO Nº 57.861, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mirante do Paranapanema, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mirante do Paranapanema, de uma sala contendo 15,60m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), parte do imóvel denominado Casa da Agricultura de Mirante do Paranapanema, localizado na Rua Noboru Kasae, nº 775, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 3633, conforme descrito e identificado nos autos do processo SAA nº 38533/2009 (CC/75413/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Divisão de Agricultura do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

#### DECRETO Nº 57.862, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Institui, junto à Secretaria do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar e propor as medidas necessárias visando a regularização das áreas situadas no Município de Caraguatatuba, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar e propor as medidas necessárias visando a dar cumprimento às ações decorrentes de obrigação de fazer que envolvem as áreas situadas no Grande Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba, do Município de Caraguatatuba.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por membros que representem:

- I - a Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - a Secretaria da Habitação;
- III - a Secretaria da Cultura;
- IV - a Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Cada membro do Grupo de Trabalho contará com seu respectivo suplente.

§ 2º - A Secretaria do Meio Ambiente será responsável em prover os meios para a realização das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 3º - O Secretário do Meio Ambiente designará, mediante resolução, os membros, titulares e suplentes, do Grupo de Trabalho devendo as indicações serem encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 3º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite:

- I - representantes da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;
- II - técnicos e especialistas que por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 4º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Bruno Covas  
Secretário do Meio Ambiente  
Sílvia França Torres  
Secretário da Habitação  
Angelo Andréa Matarazzo  
Secretário da Cultura  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

#### DECRETO Nº 57.863, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 54.970, de 29 de outubro de 2009, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso em favor da Prefeitura do Município de Sagres, de imóvel que especifica, situado naquele Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 54.970, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Sagres, de um imóvel localizado na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 306, naquele município, com 4.832,21m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de terreno e 1.522,70m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 36.642, conforme identificado nos autos do processo SE-2.246/08.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

#### DECRETO Nº 57.864, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., os imóveis necessários às obras de melhoria da intersecção em nível, km 278+700m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD278258-278.279-620-D01/001-01 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-8.621/2009-SLT, necessários às obras de melhoria da intersecção em nível, km 278+700m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, com área total de 3.526,40m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD278258-278.279-620-D01/001-01, situa-se à Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, km 278+700m, Município e Comarca de Itapeva, consta pertencer a Indústria de Cal Itau Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7346701,191700 e E=720899,309117, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 57º44'38", distância de 82,74m; seg-

mento 2-3 - em linha reta com azimute 71º29'21", distância de 50,14m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 84º22'23", distância de 64,78m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 249º56'47", distância de 193,73m, perfazendo uma área de 2.056,10m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD278258-278.279-620-D01/001-01, situa-se à Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, km 278+700m, Município e Comarca de Itapeva, consta pertencer a Indústria de Cal Itau Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7346657,091122 e E=720923,393312, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 70º32'13", distância de 27,92m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 93º14'28", distância de 12,92m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 93º20'15", distância de 13,72m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 94º53'20", distância de 20,63m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 192º02'51", distância de 5,28m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 275º17'38", distância de 23,05m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 266º32'52", distância de 49,51m, perfazendo uma área de 369,90m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD278258-278.279-620-D01/001-01, situa-se à Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, km 278+700m, Município e Comarca de Itapeva, consta pertencer a Indústria de Cal Itau Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7346700,769185 e E=721044,004360, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 69º50'44", distância de 99,24m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 231º39'13", distância de 71,03m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 284º45'53", distância de 38,74m, perfazendo uma área de 1.100,40m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2012.

### Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-3-2012

No processo SGP-10.439-08, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-45-11 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 20-12 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pela Titular da mencionada Pasta, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Palmira Leme Rocha, RG 2.631.114, eis que intempestivo, ressaltando que, se possível fosse seu conhecimento, seria para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SGP-17.299-08, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-44-11 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 22-12 da Consultoria Jurídica